



**Homologado em 10/2/2010. DODF nº 30, de 11/2/2010.
Portaria nº 14, de 11/2/2010. DODF nº 31, de 12/2/2010.**

Parecer nº 10/2010-CEDF
Processo nº 410.001563/2008
Interessado: **Colégio Sagrado Coração de Maria**

- Recredencia o Colégio Sagrado Coração de Maria pelo período de 27/8/2008 a 31/12/2017.

HISTÓRICO – O Colégio Sagrado Coração de Maria, situado no SGAN Quadra 702, Conjunto C, Brasília-DF, por intermédio de sua diretora, protocolou o presente processo em 25 de abril de 2008, solicitando o credenciamento da instituição educacional, mantida pela Sociedade Civil Casas de Educação – SCCE, situada na Rua Cura D’Ars nº 62, Prado, Belo Horizonte - MG.

A instituição educacional foi credenciada, por prazo indeterminado, pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002, tendo em vista o disposto no Parecer nº 126/2002-CEDF. O prazo indeterminado de credenciamento das instituições educacionais contempladas por essa Portaria foi considerado extinto pela Portaria nº 268/2007-SEDF, com base no Parecer nº 117/2007-CEDF, tornando-o determinado, por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2003.

A Portaria nº 524/2009-SEDF, tendo em vista o Parecer nº 275/2009-CEDF, aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração e para o ensino médio, operacionalizada em 2009, bem como a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração e para o ensino médio, a ser operacionalizada a partir de 2010. A instituição educacional também oferece a educação infantil para crianças de 2 a 5 anos.

ANÁLISE – O presente processo foi autuado e instruído durante a vigência da Resolução nº 1/2005 – CEDF e atende ao disposto na Resolução nº 1/2009-CEDF.

Os autos encontram-se instruídos com as seguintes peças processuais:

- Requerimento, às fls. 1;
- Relatório de Melhorias Qualitativas, às fls. 2 a 29;
- Alvará de Funcionamento, às fls. 44;
- Cópia dos Atos Legais, às fls. 47 a 52;
- Relatório de Inspeção *in loco* e anexos, às fls. 53 a 57;
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, às fls. 58 a 60.

As melhorias qualitativas apresentadas no relatório da instituição educacional, verificadas *in loco*, por técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, refletem a preocupação dos gestores em oferecer as melhores condições para os seus alunos, destacando-se:



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- lançamento, em âmbito nacional, da nova marca da Sociedade, o “S” de Sagrado, que traduz um século e meio de história e simboliza o compromisso com os ideais do passado e os ideais do presente, em que a tradição se alia à modernidade;
- ampliação das instalações físicas, com edificação de um prédio novo e de mais um andar no prédio já existente;
- reforma em toda a área administrativa, instalação de elevador e atendimento às exigências apresentadas no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fls.46);
- destinação de espaço exclusivo para a educação infantil;
- piscina aquecida, quadra poliesportiva coberta ;
- melhores instalações para laboratórios de Física, Química, Biologia, Matemática, Informática, Biblioteca, Sala de Artes, Sala de Audiovisual, Sala de Leitura, Sala de Multimídia, todos equipados e informatizados;
- aprimoramento didático-pedagógico enriquecido por meio de Projetos (Projeto Empreendedor, Projeto Liderança, Projeto Monitoria, Projeto Integração, Projeto Inclusão), atividades de assistência social a instituições que abrigam pessoas carentes, visitas a museus, teatros, exposições relacionadas ao estudo dos diferentes componentes curriculares, grupos de trabalho de revisão curricular, festivais;
- capacitação dos professores, incluindo reuniões anuais, semanas pedagógicas, palestras com profissionais convidados, cursos a distância oferecidos pela Rede Sagrado._

O Alvará de Funcionamento apresentado pela instituição educacional foi expedido em 15/09/1998, “com validade indeterminada” (fls. 43 e 44).

Faz-se oportuno ressaltar que, no Parecer nº 275/2009-CEDF, anteriormente mencionado, a ilustre relatora recomendou que a instituição educacional atualizasse sua Proposta Pedagógica quanto aos seus atos legais citados no item I Origem, Histórico, Natureza e Contexto da Instituição Educacional.

CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar o Colégio Sagrado Coração de Maria, situado no SGAN Quadra 702, Conjunto C, Brasília – DF, mantido pela Sociedade Civil Casas de Educação – SCCE, situada na Rua Cura D’Ars nº 62, Prado, Belo Horizonte – MG, pelo período de 27/8/2008 a 31/12/2017.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de janeiro de 2010.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/01/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal